

Silva

Lei no 212

A Câmara Municipal de Guarabá, em
 sessas Ordinária de 1.º de Setembro de 1961,
 Decretou, e em Sessão Municipal, pro-
 nunciou a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - A partir de 1.º de Julho
 de 1961, o quadro de funcionários Municipais, e
 seus respectivos vencimentos obedecerá a tabela seguin-
 te:-

UM - Técnico de Contabilidade	Venc. mensa eq/	17.000,00
UM - Secretário	" "	14.500,00
UM - Tesoureiro	" "	14.000,00
UM - Escrivão	" "	13.500,00
UM - Lavador	" "	13.500,00
UM - Fiscal Geral	" "	13.000,00
UM " de Estradas	" "	12.000,00
UM " de Águas e Esgotos	" "	12.000,00
UM - Porteiro	" "	9.500,00
UM - Zelador do Matadouro	" "	9.100,00
UM " " Cemitério	" "	9.100,00
UM " " Águas e Esgotos	" "	9.100,00
UM - Jardineiro	" "	9.100,00
UM - Auxiliar de Jardineiro	" "	9.100,00
UM - Clube da Guarda-noturna	" "	9.100,00
Dois Guardas-noturnas	" "	9.100,00
Sete Professores	" "	8.000,00

Artigo 2.º - Os proventos dos titulares
 serão reajustados na mesma proporção dos vencimen-
 tos estabelecidos pela tabela do artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes
 com a execução da presente lei, fica aberto na Câmara
 Municipal, um crédito de R\$ 595.457,00 (Quinhentos
 e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete ou-

peros), suplementar as seguintes leis, deq, verbas, do
Orçamento vigente:-

- 100- 8-10- Administração Municipal.
120- Tributos - Poder Executivo
131- 8-07-0- Serviços Técnicos especializados - P.F.
8-09-0- ~~Leis~~ 97/ 21.000,00
8-09-0- Serviços Diversos - P.F. 97/ 86.280,00
8-13-0- Exatas e Fiscalizações Financeiras 97/ 50.600,00
Parágrafo Sequente

Serviços Municipais -

- Matadouro -

- 211- 8-89-0- Sessal Fixo. 12.600,00
230- Cemitério
231- 89-0- Sessal Fixo 12.600,00
250- Serviços Industriais
250- Serviços Urbanos - água e Esgotos
251- 8-63-0 Sessal Fixo 20.080,00
260- Jardins Públicos -
261- 8-81-0- Sessal Fixo 25.200,00
300- Parágrafo 30- Obras e Melhoramentos Públicos
320- Conservação de Rodovias
321- 8-82-0- Sessal Fixo. 25.800,00
400- Parágrafo quarto - Serv. Públicos de Tut. Comum.

- com o Estado.

- 430- Escolas Municipais.
431- 8-33-0- Sessal Fixo 93.500,00
440- Segurança Pública
441- 8-25-0- Sessal Fixo 86.800,00
700- Parágrafo 1º - Aposentadorias, Pensões
710- Sessal Variável
711- 8-90-0- Sessal Fixo 137.957,00

Artigo 4º - O crédito suplementar que trata
o artigo 3º, para coberto com o recurso dosaldo finan-

ceios dos exercícios anteriores.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de Julho de 1961, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 6 de Setembro de 1961.

Paulo Margolini

PAULO MARGOLINI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada e publicada a Lei nesta Secretaria na mesma data.

Francisco Augusto

SECRETÁRIO

101 110 2 13